

D.O.U n. 139, de 21/07/17 Pag 136

PRESTAÇÃO **SERVICOS** CONTRATO DE DE GRÁFICOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A CONFECÇÃO DE IMPRESSOS, QUE UNIÃO, SI **CELEBRAM** A POR **ENTRE** INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL **GOIÁS** E ELEITORAL DE Α COMERCIO E PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS** GRÁFICOS LTDA.

CONTRATO TRE/GO Nº 28/2017

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, situado na Praça Cívica n° 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO, portador da Carteira de Identidade n° 303.293 – expedida pela SPTC-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 129.594.641-68 e, de outro lado, a empresa A EFICAZ COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.579.663/0001-51, estabelecida na Rua C-37, n° 384, Qd. 47, Lt. 02 – Jardim América, Goiânia/GO, Cep: 74.265-270 telefone: (62) 3251-1530/3251-1660, E-mail Institucional graficaeficaz@gmail.com, neste ato representada pelo Sra. CLEUZA SURIANO NETO, portadora da Carteira de Identidade n.º 3650868 (2ª Via) SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

Contrato TRE-GO nº 28/2017 - Prestação de serviços gráficos e fornecimento de material para confecção de impressos – A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda.

Donalo



Fazenda sob o número 819.011.351-87, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e no que couber, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, observadas todas as alterações posteriores, o presente contrato de prestação de serviços gráficos e fornecimento de material para a confecção de impressos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos e fornecimento de materiais para confecção de impressos, de acordo com as descrições, especificações, condições e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2017.

Parágrafo único Os serviços terão início obrigatoriamente na data estipulada na Ordem de Serviço – OS e serão prestados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e em seu Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO 26/2017) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 03/05/2017, constante sob o

Contrato TRE-GO nº 28/2017 - Prestação de serviços gráficos e fornecimento de material para confecção de impressos – A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda.

Donala



documento de n.º 034138/2017, do Processo Administrativo Digital n.º 9715/2016, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I promover, por -intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Portaria nº 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**;
- a) O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.
- c) Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar o fornecimento/sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.
- d) Configura-se a REGULARIDADE CONTRATUAL quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a IRREGULARIDADE CONTRATUAL, ao revés, resta configurada pelo

Contrato TRE-GO nº 28/2017 - Prestação de serviços gráficos e fornecimento de material para confecção de impressos – A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda.

Bur Xo



descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 26/2017;

- II efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente instrumento.
- III observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;
- IV prestar aos empregados da CONTRATADA as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas, permitindo-lhes livre acesso às dependências do Tribunal, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- V comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações relativas ao objeto contratual;
- VI rejeitar o fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, por terceiros.

Parágrafo Único. É assegurada, a qualquer tempo ao CONTRATANTE, a faculdade de exigir da CONTRATADA, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as

Contrato TRE-GO nº 28/2017 - Prestação de serviços gráficos e fornecimento de material para confecção de impressos – A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda.

Donate



especificações constantes do Termo de Referência, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 26/2017, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

- II fornecer os materiais objeto do presente ajuste, em perfeito estado, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos, prestando os serviços conforme especificado no Termo de Referência;
- III entregar os materiais, de acordo com a quantidade solicitada, nos locais, formas e prazos máximos indicados no Termo de Referência, obedecendo o disposto abaixo:
- a) o prazo de entrega deverá observar o disposto no campo da especificação de cada item, prazo que deverá ser contado de forma contínua após a aprovação da prova digital pelo fiscal da unidade solicitante.
- **b)** o prazo de entrega da prova digital é de 2 (dois) dias corridos após o recebimento do pedido e arquivo PDF enviado pela unidade requisitante.
- c) todos os materiais deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano de garantia a partir da data de entrega no TRE-GO.
- IV manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados/colaboradores nesse sentido;
- V a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de fornecimento dos materiais objeto deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- VI prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

Contrato TRE-GO nº 28/2017 - Prestação de serviços gráficos e fornecimento de material para confecção de impressos – A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda.

Dondo





VII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;

VIII – arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes das cláusulas contratuais, do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 26/2017, assim como das infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

IX - responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o TRE/GO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

X - assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

XI - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XII - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XIII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente instrumento, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

Contrato TRE-GO nº 28/2017 - Prestação de serviços gráficos e fornecimento de material para confecção de impressos – A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda.

Loude





- XIV assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente instrumento;
- XV providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- XVI indenizar o CONTRATANTE por todos os danos causados decorrentes da execução do presente instrumento;
- XVII manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO n. 26/2017;
- § 1º Havendo a necessidade da substituição de materiais, a CONTRATADA deverá fornecer produtos de qualidade, que serão fiscalizadas pelo CONTRATANTE, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos de baixa qualidade.
- § 2º A CONTRATADA deverá informar aos representantes do CONTRATANTE, ou aos seus substitutos eventuais, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- § 3º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TRE/GO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Contrato TRE-GO nº 28/2017 - Prestação de serviços gráficos e fornecimento de material para confecção de impressos - A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda.

Lower



Pela prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os seguintes valores:

ITEM	MATERIAL	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	QUANTIDADE PREVISTA / ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Papel Couchê brilho,			
		120g/m2, tamanho A4			
		(21x29,7cm). Prazo			
6	PAPÉIS	de entrega: 5 dias	3.000 Unidades	R\$ 0,10	R\$ 300,00
		corridos. UNIDADE			
		REQUISITANTE			
		GESTORA: SEPED.			
		Papel Couchê fosco,			
7	PAPÉIS	120g/m2, tamanho A4	3.000 Unidades	R\$ 0,10	R\$ 300,00
		(21x29,7cm). Prazo			
		de entrega: 5 dias			
		corridos. UNIDADE			
		REQUISITANTE			
		GESTORA: SEPED.			

§ 1º O valores acordados neste contrato são fixos, irreajustáveis e não estão sujeitos à atualização monetária.

§ 2º Incluem-se nos preços contratados neste instrumento os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, infortunística, fretes, prêmios de seguros, materiais, mão-de-obra, garantia e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir no adimplemento do objeto deste Contrato.

Contrato TRE-GO nº 28/2017 - Prestação de serviços gráficos e fornecimento de material para confecção de impressos – A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda.

Service

0



§ 3º O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante crédito bancário, no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento definitivo dos bens, que deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, o CONTRATANTE deverá atestar a nota fiscal fatura apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º O prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do CONTRATANTE - Processo Administrativo Digital/PAD;

§ 3º A fatura/nota fiscal, apresentada pela CONTRATADA, deverá discriminar os materiais, devendo ser emitida sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência, e estar acompanhada das certidões comprobatórias da regularidade desta perante a Justiça do Trabalho, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da CONTRATADA), caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores.

§ 4º O CONTRATANTE, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação

Contrato TRE-GO nº 28/2017 - Prestação de serviços gráficos e fornecimento de material para confecção de impressos – A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda.

Sound.



e regularidades trabalhista, fiscal e previdenciária.

- § 5º Constatando-se a situação de irregularidade fiscal, previdenciária e/ou trabalhista da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.
- § 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- § 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar, aos órgãos descritos no parágrafo segundo, da existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.
- § 8º Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados, à **CONTRATADA**, o contraditório e a ampla defesa.
- § 9º Havendo a efetiva execução contratual atestada pelo CONTRATANTE, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- § 10° Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificados, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CONTRATANTE, não será rescindida esta contratação no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

Contrato TRE-GO nº 28/2017 - Prestação de serviços gráficos e fornecimento de material para confedção de impressos — A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda.

Sevela



- § 11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:
 - a) atestação de conformidade do fornecimento;
 - b) cumprimento de obrigação contratual.
- § 12. O CONTRATANTE pode deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes às multas e/ou indenizações/reparações aplicadas a esta.
- § 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Contrato TRE-GO nº 28/2017 - Prestação de serviços gráficos e fornecimento de material para confecção de impressos - A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda.







O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente instrumento correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa: 339030 (Material de Consumo), compromissadas pela nota de empenho n. 2017NE000529, emitida em 26/06/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, estabelece-se que:

I - Nos termos do artigo 7° da Lei nº 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas

Contrato TRE-GO nº 28/2017 - Prestação de serviços gráficos e fornecimento de material para confecção de impressos – A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda.

Landa



previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.
- II O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA,
 garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:
- a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do inciso I da presente cláusula;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas "b" e "c", que por suas características configurem inexecução contratual;
- c) multa diária de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas "b" e "c", que por suas características configurem mora, até o máximo de 10% (dez por cento).
 - § 1º Para fins deste instrumento, considera-se:
- a) inexecução contratual o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais

Contrato TRE-GO nº 28/2017 - Prestação de serviços gráficos e fornecimento de material para confecção de impressos -- A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda.

Same



existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

- b) mora o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela CONTRATADA por ser útil para o CONTRATANTE, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.
- c) comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- § 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas.
- § 3º A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 412 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE**, oriundos da execução/inexecução contratual;
- b) Para efeitos de reincidência, serão considerados quaisquer descumprimentos ao presente instrumento, não importando a sua natureza;
- c) Os inadimplementos contratuais serão considerados para efeito de reincidência durante todo o período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

Contrato TRE-GO nº 28/2017 - Prestação de serviços gráficos e fornecimento de material para confecção de impressos – A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda.

alien In





- § 4º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) días úteis a contar da data da notificação.
- § 5º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- § 6º Se os valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- § 7º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontado dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados, nos termos do § 12 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima - Das Penalidades e Recursos Administrativos.

- § 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- § 2º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos

Contrato TRE-GO nº 28/2017 - Prestação de serviços gráficos e fornecimento de material para confecção de impressos — A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda.

No. Ja





decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, ou dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos nos quais figure signatária;

- § 3º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na presente cláusula.
- § 4º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número **26/2017**, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça

Contrato TRE-GO nº 28/2017 - Prestação de serviços gráficos e fornecimento de material para confecção de impressos – A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda.

Serst

Company of the Compan



Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo digital nº 9715/2016.

	-		
	Gabinete da Presidência d	o Tribunal Regional E	leitoral de Goiás, em
Goiânia, aos	dias do mês de	Military	_ do ano de 2017.
,			
(
\	(60-	10)	
	Desembargador KISLE	TI DIAS MACIFIER	IIHO

SENHORA CLEUZA SURIANO NETO A EFICAZ COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

PRESIDENTE DO TRE/GO

TESTEMUNHAS: /	
1) Wannika Your laswill	16/16PF 43851559110
2) Sanata Citiza Andreisa	CPF 4/51/281/50/188